



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 12/2023, de 31 de março de 2023.

Autoria: Vereadora Dalvina Izabel Alves de Araújo Guimarães

Ementa: "Institui a Política de Atenção e Direitos à Pessoa Portadora de Síndrome da Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas e cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas no Município de Caçu e dá outras providências."

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer quanto às atribuições pertinentes.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a sua finalidade é de criar política municipal, o reconhecimento e o benefício regular à classe das pessoas portadoras de Síndrome da Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas, criando também carteira de identificação às mesmas pessoas.

É sabido que as pessoas que sofrem das doenças elencadas na matéria invariavelmente sofrem dores cotidianas, levando às vezes à incapacitação de fato, e nem sempre de direito, ante as dificuldades e burocracias existentes neste meio previdenciário e de saúde.

Todavia, não afasta a certeza de que milhões de brasileiros, muitos destes co-cidadãos nossos, estão acometidos dessas doenças e com limitações de toda ordem, porém tendo que se submeter às situações destinadas às pessoas normais.

A matéria quer destinar o mínimo de privilégio às pessoas portadoras das doenças citadas, como forma de minorar o sofrimento que a vida lhes impôs.

Careceu, a matéria, de Emenda Aditiva para homenagear pessoa que faleceu durante a tramitação desta propositura, o Sr. Divino José de Macêdo, o qual, conforme explicado na justificativa da Emenda, era portador de uma variável de

Reumatismo, tendo convivido com a doença por mais de 40 anos, além de ter sido vereador entre os anos de 2001 a 2004 e presidente da Câmara no ano de 2003.

A propositura, com o respeito à emenda proposta no âmbito dessa Comissão, é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme norma fincada no artigo 30, I, da Constituição Federal

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com a emenda proposta, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o respeito à Emenda Aditiva proposta, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2023.


Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- Relator -

